



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0029929/2022-33

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional	2100.01.0029929/2022-33	URFBIO Alto Paranaíba

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração		CPF/CNPJ: 33.131.541/0001-08
Endereço: Córrego da Mata, s/nº		Bairro: Zona Rural
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38.183-970

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração		CPF/CNPJ: 33.131.541/0001-08
Endereço: Córrego da Mata, s/nº		Bairro: Zona Rural
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38.183-970

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Córrego da Mata	Área Total (ha): 5.410,4567

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 62.211, 66.575, 65.009, 66.576, 68.078 e 67.555	Município/UF: Araxá/Minas Gerais
--	----------------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104007-AB32.8274.6153.4530.B9ED.9A7A.AE5D.12ED

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	193 5,1	Unidades Hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Outros - Apoio Industrial	Pátio para acomodação de equipamentos	5,1

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	-	-	árvores Isoladas	5,1
Total:			Total: 5,1	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Lenha Nativa	12,8423	m ³
Madeira de Floresta Nativa	Madeira Nativa	7,2857	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Eduardo de Freitas Costa – MASP 1.021.270-2

Data da Vistoria: 09/08/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 25/08/2022	Observações:
Validade: 3 (três) anos	ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23 K	298.300	7.824.850	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas Mitigadoras:**

- Antes do início da intervenção e durante o seu processo, deverá ser realizado o acompanhamento das árvores de corte, no intuito de verificar a presença de aves em processo de nidificação. Caso o processo seja observado, a árvore deverá ser marcada e somente efetuar o corte após o nascimento e saída dos filhotes dos ninhos;
- Coleta de germoplasmas de matrizes demarcadas, para o fornecimento de sementes, para produção no viveiro da empresa, que se encontra dentro do imóvel;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 26/10/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52002195** e o código CRC **9ADA332D**.